



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 483-SEMGES/FMAS/ASSESP/2019.
NUP: 9.133750/2019.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR, E A EMPRESA LIRAMOTO
LIRA MOTORES LTDA PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua: General Penha Brasil nº. 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Sra. **SIMONE ANDRADE QUEIROZ**, brasileira, portadora do RG nº. 55080 SSP/RR e CPF nº. 199.889.662/53, residente e domiciliada na rua: Graviroleira, nº. 741, bairro - Caçari nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **LIRAMOTO LIRA MOTORES LTDA**, estabelecida: na av: Major Williams, 1088, São Francisco, Boa vista – RR, Cep: 69.301.110, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 07.277.741/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal o Senhor **WELTON MUTRAN DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 135.191 SSP/RR e CPF nº. 693.750.112-91, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº. 277/2018/SEMGES**, em consequência do **Pregão Eletrônico nº. 062/2019**, homologado em 05/07/2019 por despacho exarado à fl. 872, nos termos da Lei nº. 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS EMPLACADAS, LICENCIADAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote 1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº. 062/2019 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) Demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ DO RECEBIMENTO DE BENS

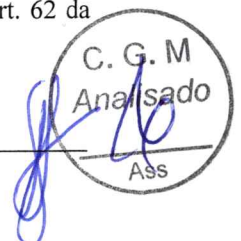
3.1– A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2- PRAZO DE ENTREGA

3.2.1- O prazo para entrega do objeto será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato;

3.2.2- Após ser convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para ASSINAR o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação;

3.2.3- A contratação será formalizada pela Secretaria SEMGES, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº. 8. 666, de 1993.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



913
27/18
Ass

3.2.4- O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 desde que previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente conforme § 2º do mesmo artigo da Lei;

3.2.5- A **CONTRATADA** garantirá a qualidade do material fornecido, sendo obrigada a repor aquele que apresentar defeito ou má qualidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**.

3.3-CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.3.1- O material será recebido e aceito, nos termos do artigo 73, II, da Lei nº. 8.666/93:

3.3.2- Provisoriamente, no momento do recebimento, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

3.3.2.1- Quantitativo dos materiais entregues;

3.3.2.2- Apresentação do documento fiscal, com identificação dentre outros, do fornecedor, descrição do material, quantidade, preço unitário e total;

3.3.2.3- No decorrer do recebimento/inspeção, efetuar-se a conferência e a checagem dos materiais entregues. Esse fato é de fundamental importância, pois visa garantir que o material corresponda exatamente aquele requisitado e homologado como vencedor no certame licitatório.

3.3.2.4- O material deverá ser entregue conforme descrição do objeto contido no processo, na qualidade e quantidade descrito dentro do prazo pré-estabelecido e em conformidade como estabelecido no edital, sujeito ainda à conferência dos fiscais.

3.3.2.5- Será lavrado termo circunstanciado quanto ao recebimento provisório, assinado pelas partes. Os fiscais DEVERÃO juntar ao termo circunstanciado arquivo fotográfico e outros meios que julgar necessário, do momento do recebimento provisório, para auxiliar a verificação;

3.3.3- Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis contados após o término da análise do recebimento provisório e após a aceitação do objeto pelos fiscais, mediante atesto do documento fiscal e compreendendo, dentre outras, às seguintes verificações:

3.3.3.1- Correspondência dos materiais entregues com as especificações exigidas no Edital e na proposta da **CONTRATADA**;

3.3.3.2- Qualidade dos produtos,

3.3.3.3- Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do **CONTRATANTE**, descrição dos materiais, preço unitário e total.

3.3.3.4- A aceitação do objeto será feita após a verificação e constatado que o mesmo atende todas as especificações constantes deste Termo e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

3.3.3.5- O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado na hipótese de rejeição parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 137.399,94 (cento e trinta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados:

4.2.1- O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do Objeto, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada e acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS, (CNDS) e FGTS em plena validade.

4.3- O Órgão **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor;

4.4- A **CONTRATANTE** deverá emitir nota fiscal ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal CNPJ nº. 05.943.030/0001-55.

4.5 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;



Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



Fls. 914
Proc. 2771/18
Rubrica

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078/90.

5.2 - Fica dispensada para o licitante vencedor a prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº. 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O instrumento contratual terá vigência de 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura;

6.2 – O contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e atendido ao disposto no § 2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93. .

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 5.450/2005, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- Fiscalizar a execução de contrato;
- Não receber o objeto contratual caso esteja em desacordo com as especificações mencionadas neste Termo;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, desde que garantida ampla defesa e contraditório;
- Receber o objeto de contrato, em conformidade com o inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
- Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência, acompanhado prazo para sua correção;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o descrito neste contrato.

II – À CONTRATADA:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob sua responsabilidade ou por erros relativos ao objeto do presente instrumento;
- Entregar o material de acordo com as especificações exigidas no Edital;
- Indicar a MARCA do material ofertado, em conformidade com as especificações técnicas, constante no anexo I do Termo de Referência;
- Discriminar nas notas fiscais as especificações dos materiais de acordo com a Proposta de Preço;
- Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente para contato permanente com o Órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência deste contrato;
- Entregar o material solicitado no prazo máximo definido neste instrumento;
- O controle de qualidade e outros controles exigidos pela fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução do objeto;
- Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação no presente termo;
- Entregar as motocicletas com todos os equipamentos de segurança e acessórios exigidos pelo CONTRATO, conforme especificações anexo I, bem como os equipamentos de série não especificados devendo também serem entregues devidamente emplacados e licenciados pelo DETRAN/RR;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



Centro Mun. Assist. Social
915
Proc. 277/18
Mário
Kubacka

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária:** 10.01, **Funcional Programática:** 08.122.0046.2152, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.48, **Fontes de Recursos:** ordinários, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº. 390, 30/08/2019, no valor de **R\$ 137.399,94** (cento e trinta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1- O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2- O não cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste contrato ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

9.3- A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 9.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis;

9.4- No caso de inexecução total ou parcial do acordado, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

9.4.1- Advertência;

9.4.2- Multa de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;

9.4.3- Multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;

9.4.4- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato.

9.4.5- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Gestor da Pasta fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

9.4.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

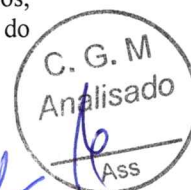
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei nº. 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

10.4 – Em casos de convênio, a **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA**



Mun. Assist. Social

916
27/18

Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 09 de setembro de 2019.


SIMONE ANDRADE QUEIROZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
CONTRATANTE


LIRAMOTO LIRA MOTORES LTDA
WELTON MUTRAN DE QUEIROZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Sergio Janderan L. de Souza CIC: 595 919 602-63
2. WELTON C. ROZEL CIC: 791 573.862-34

